



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 28 de setembro de 2021.

TERMO DE CONTRATO 135/2021

Processo Administrativo nº SEI/PMC 2021.48936-81

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Modalidade: Contratação Direta nº 401/2021

Fundamento Legal: art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços relacionados à publicação eletrônica do Diário Oficial do Município (DOM) e Suplementos.

1.2. A inclusão de material e mão de obra, além da edição, diagramação e envio para publicação eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Campinas do Diário Oficial do Município (DOM) e Suplementos, são serviços prestados regularmente ao **CONTRATANTE**. Estes serviços estão suportados por um grupo de profissionais alocados nas atividades exclusivamente para o **CONTRATANTE**.

SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Os serviços objeto deste contrato não serão exclusivos da **CONTRATADA**, sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de contratar outros fornecedores, desde que apresente justificativa técnica a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação, que comprove a impossibilidade da prestação do serviço pretendido por parte da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados deverão atender as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Projeto Básico e seus anexos.

4.2. Dar diretrizes, normas e procedimentos para a execução dos serviços.

4.3. Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

4.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

4.5. Efetuar todos os procedimentos necessários visando o pagamento nas condições estabelecidas no contrato.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender as condições constantes neste Projeto Básico.

5.2. Garantir o sigilo das informações.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação.

5.5. Fornecer todos os equipamentos e insumos necessários para a plena execução dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

5.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

5.8. Comunicar o CONTRATANTE qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, as partes atribuem o valor total de R\$ 659.010,96 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Dez Reais e Noventa e Seis Centavos) para o período de 12 (doze) meses, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 54.917,58 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), mediante apresentação relatórios dos serviços prestados e da nota fiscal CONTRATADA, e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Comunicação.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato correrá por conta de verba própria, na dotação orçamentária abaixo, conforme documento SEI nº 4261369:

Dotação Orçamentária
291000.29110.04.131.4009.4188.339039.01.100000

OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 X (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE até o 3º dia útil de cada mês um relatório dos serviços prestados no mês anterior, bem como a respectiva nota fiscal.

9.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.3. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

9.5. O prazo para pagamento da nota fiscal será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu aceite.

DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 02/10/2021, podendo ser prorrogado no limite legal.

DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Projeto Básico e anexos;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº 4440595, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos o Projeto Básico e Anexos.

DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e Anexos do Protocolado nº SEI/PMC 2021.00048936-81.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 28/09/2021, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARBADO, Diretor(a) Comercial**, em 29/09/2021, às 13:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 30/09/2021, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a) Presidente**, em 30/09/2021, às 17:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME FABRINI, Secretario(a) Municipal**, em 01/10/2021, às 10:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4460157** e o código CRC **AD4E1E89**.